



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

**PARECER Nº 2532/2016 CRM-PR**

**ASSUNTO: RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR TÉCNICO**

**PARECERISTA: CONS.<sup>a</sup> KETI STYLIANOS PATSIS**

**EMENTA:** Responsabilidade do médico coordenador técnico

## CONSULTA

Em e-mail encaminhado a este Conselho Regional de Medicina, o Dr. XXX formula consulta com o seguinte teor:

*“Sou médico do trabalho com registro de especialidade e assinarei como Diretor Técnico (DT) em uma empresa que presta serviços no ramo de Medicina do Trabalho. Nesta empresa, terão dois médicos generalistas e um médico do trabalho sem titulação e sem registro no Ministério do Trabalho, 1) Poderei ser responsabilizado por possíveis erros técnicos cometidos pelos colegas? 2) Este colega médico do trabalho (sem título de especialidade) poderá assinar laudo PCMSO? Se ele não puder assinar o laudo PCMSO e assim o fizer sem meu conhecimento eu poderei ser responsabilizado? Justificativa: Conhecer a legalidade no exercício do cargo de diretor técnico”.*

## FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

Esta consulta foi submetida à apreciação da Câmara Técnica de Medicina do Trabalho do CRM-PR a qual acolho na íntegra o posicionamento, conforme segue:

*“Segundo a Lei 3.268/1957, os médicos poderão exercer a Medicina em qualquer de seus ramos e especialidades se forem inscritos no Conselho Regional de Medicina sob cuja jurisdição se encontrar o local de sua atividade.*

*Conforme a Resolução 1342/1991, são atribuições do Diretor Técnico:*

- “a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;*
- b) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;*
- c) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica”.*



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

### CONCLUSÃO

Respostas aos questionamentos:

1) *Poderei ser responsabilizado por possíveis erros técnicos cometidos pelos colegas?"*

Resposta: Sim, como co-responsável.

2) *Este colega médico do trabalho (sem título de especialidade) poderá assinar laudo PCMSO? Se ele não puder assinar o laudo PCMSO e assim o fizer sem meu conhecimento eu poderei ser responsabilizado?*

Resposta: De acordo com a NR-7 itens 7-3-1, letras "c" e "d" o PCMSO deve ser assinado por **médico do trabalho**, isto é, médico com registro da especialidade no Conselho Regional de Medicina. Quanto a assinar o PCMSO, a responsabilidade é de quem assina e do médico coordenador, solidariamente.

É o parecer, s. m. j.

Curitiba, 05 de setembro 2016.

**Cons.<sup>a</sup> Keti Stylianos Patsis**

Parecerista

*Aprovado e Homologado na Sessão Plenária nº 4290 de 05/09/2016.*